

CLAÚSULA DÉCIMA

Por decisão de quotista que representem a maioria do Capital Social, poderá ser determinada a exclusão por justa causa de sócios do quadro social, nos termos do artigo 1.085 da Lei 10.406/02.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Todos os casos omissos serão regulados pela Lei 10.406/02, ficando eleito o foro da cidade de Santo André – SP, para dirimir, conhecer, decidir sobre quaisquer questões oriundas deste instrumento, excluindo-se qualquer outro mais privilegiado que seja. E por assim estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento de Contrato Social em 03 (três) vias, de igual forma e teor e será levado a registro no Registro Civil de Pessoa Jurídica, nos termos dos arts. 998 e 1.150, da Lei 10.406/02.

Santo André, 18 de agosto de 2016.

REGINA SOEIRO DE SOUZA TACHETTI

CECILIA SOEIRO DE SOUZA

Advogado(a):

OAB:

Testemunhas:

Vanessa Nicolini Ripa

RG: 43.375.909-4

CPF: 335.043.128-31

Kleber Oliveira Ripa

RG: 32.340.890-4

CPF: 290.281.638-32

